



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



AMOR PELA CIDADE, RESPEITO PELO PÔVO

MENSAGEM N° 037/2020

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

Protocolo nº 1674 de 14/05/2020

Livro nº 04 Flº 53/54

ASS:

SENHOR PRESIDENTE E PARES DA CÂMARA MUNICIPAL

Temos a grata satisfação de submeter à apreciação dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 037/2020, que versa sobre a autorização do Executivo para suspender a cobrança das parcelas de empréstimos consignados, por até 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado.

Justifica-se tal solicitação como uma medida excepcional de enfrentamento à Pandemia COVID – 19.

Desta forma, encaminhamos o presente projeto de lei, para apreciação, discussão e votação por parte desta egrégia Câmara. Solicito ainda que tramite em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

No ensejo, reiteramos os nossos votos de distinta consideração.

Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, 14 de Maio de 2020.

**JAU尔DO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI N°037 DE17 DE MAIO DE 2020.**

**Autoriza o Poder Executivo a suspender o desconto, por até 04 meses consecutivos, podendo ser prorrogado, as parcelas de empréstimos consignados descontados em folha, como medida de enfrentamento ao COVID-19.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suspender o desconto, de forma excepcional, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogados, dos salários, vencimentos e benefícios de natureza previdenciária dos trabalhadores, servidores públicos, aposentados e pensionistas, os valores referentes a empréstimos consignados.

**§ 1º.** As parcelas dos empréstimos consignados que deixarem de ser descontadas e pagas neste período, serão incluídas ao final do contrato, em igual número de meses, sem a inclusão de correção monetária e juros

**§ 2º.** O Prazo previsto no Art.1 poderá ser prorrogado a critério da autoridade municipal, de acordo com a necessidade, em virtude da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

**§ 3º.** A condição de eficácia da presente lei dependerá da anuência daquele que realizou a contratação do empréstimo bancário, sendo tal procedimento administrativo a ser regulamentado pelo Poder Executivo.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Engenheiro Paulo de Frontin, 14 de maio de 2020.

**JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA**  
Prefeito Municipal